

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMGDT PARA O BIÊNIO 2023/2025 E REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial do município de Itajaí, com base no art. 29, XII, da Constituição Federal, Art. 2º, inciso II e Art. 43 do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.527/2001, na Lei Complementar Municipal nº 94/2006 e Lei Municipal nº 5001/2007, por este EDITAL PÚBLICO, CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARA AS VAGAS NÃO PREENCHIDAS NO SEGMENTO ASSOCIAÇÃO DE BAIROS E MORADORES, PARA O PERÍODO DE DOIS ANOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA POSSE DOS CONSELHEIROS E QUE SERÁ REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023, ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS NO AUDITÓRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, COM ENDEREÇO À RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC.

DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Capitulo I

DOS OBJETIVOS E VAGAS DAS ENTIDADES

Art. 1º. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da terceira Audiência Pública para a eleição e composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí no tocante as vagas não preenchidas nas audiências públicas realizadas no dia 17 de maio de 2023 e 21 de junho de 2023.

Art.2º. A participação é garantida a todo cidadão, morador da cidade de Itajaí, residente nas regiões com vagas não preenchidas, devidamente credenciado, mediante registro de presença que será efetuada até o início dos trabalhos das respectivas regiões definidas no art. 7º, para cada região conforme definição a seguir:
Região 3 (bairros Cento, Vila Operária, São Judas e Dom Bosco);
Região 4 (bairros Barra do Rio, Imaruí e São João);
Região 6 (bairros Salseiros, Murta e Cordeiros); e
Região 8 (Zonal Rural: Canhaduba, Rio Novo, Colônia Japonesa, São Roque, Itaipava, Rio do Meio, Km12, Baía, Arraial dos Cunha, Paciência, Brilhante, Brilhante II, Laranjeiras, Campeche, Limoeiro).

Art. 3º. Este Edital será publicado no Jornal Oficial do Município de Itajaí.

Art. 4º. Considerações e proposições poderão ser encaminhadas por cidadão maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, apresentadas por escrito, devidamente justificadas e identificada sua autoria, protocolizadas a partir da data de publicação do Edital, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itajaí, situada à rua Alberto Werner, no 100, Vila Operária até às 14:00 (quatorze horas) horas do dia 03 de julho de 2023, observados os termos deste Edital.

Art. 5º. O preenchimento das vagas não preenchidas pelas entidades para o mandato 2023/2025, será composta de titulares e suplentes, por meio da participação direta dos

munícipes residentes na região, conforme quadro a seguir:

SEGMENTO	MEMBROS INDICADOS
Associações de Moradores e de Bairros diretamente representadas	4 titulares / 4 suplentes

Parágrafo único. Com a indicação parcial da UNAMI de uma associação e a eleição de três associações, com base no art. 3º, §9º, inciso II da Lei 5001/2007, em audiência pública destinada a eleição diretamente com as associações, com base no art. 3º, §9º, inciso II da Lei 5001/2007, encontram-se não preenchidas quatro vagas para as Associações de moradores e bairros das regiões 3, 4, 6 e 8, conforme definidas no art. 2º deste Edital, os representantes daquelas regiões deverão ser escolhidos com a participação direta dos munícipes residentes na região, com base no art. 3º, §9º, inciso III da Lei 5001/2007.

Art. 6º. São requisitos básicos para inscrição do candidato:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- b) Ser residente e domiciliado no município de Itajaí;

§ 1º. Não serão aceitas indicações fora do prazo ou de candidatos sem os requisitos exigidos neste edital;

§ 2º. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do membro indicado, implicará na não efetivação de sua indicação.

§ 3º. Caso haja emissão de documentos não verdadeiros e/ou documentação por parte das entidades ou do membro indicado os mesmos serão notificados e responsabilizados.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º. A Audiência Pública obedecerá as seguintes fases:

I. A reunião será realizada no dia 03 de julho de 2023, das 18:30 (dezoito horas e trinta) minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, sito a Rua Alberto Werner, nº 100, Itajaí, Santa Catarina, iniciando pela eleição dos representantes da região 3 às 18:40, região 4 às 18:55, região 6 às 19:10 e região 8 às 19:25.

II. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Audiência Pública de Eleição e Composição do novo Conselho será dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial que presidirá os trabalhos.

III. Participarão da Audiência Pública de Eleição e Composição do Conselho Municipal os moradores das comunidades que compõem as regiões previstas no art. 5º, parágrafo único deste Edital.

IV. Os interessados em ser representantes das comunidades deverão protocolar sua solicitação de inscrição para participar da Audiência Pública no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itajaí, sito à Rua Alberto Werner, nº 100, até o dia da audiência pública às 17:30 horas, com os seguintes documentos e informações:

- Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de

identificação oficial com foto;
- Comprovante de residência;
- Endereço eletrônico; e
- Telefone para contato.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Audiência Pública de Eleição e Composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial terá seguinte estrutura organizacional:

- I - Comissão Eleitoral do CMGDT;
- II – Mesa Coordenadora de Trabalhos;
- III – Plenária do CMGDT;

Art. 9º. Terão direito a voto os moradores das comunidades inseridas em cada região para escolher seu respectivo representante a fim de preencher as vagas definidas em lei, não sendo autorizada a participação de munícipes residentes em outra região.

Art. 10. Cada representante poderá representar apenas uma região. Em nenhuma hipótese poderá haver participação em outras regiões para eleição dos membros do Conselho.

Art. 11. Os dois representantes mais votados serão eleitos, com o titular sendo o mais votado e o suplente o segundo mais votado.

§ 1º. No caso de empate, novo escrutínio deverá ser feito, a intervalos de 3 minutos, até que as entidades atendam ao *caput* deste artigo.

§ 2º. Os representantes eleitos estarão aptas à posse como representante das entidades das regiões perante o Conselho nomeados como titulares e suplentes.

§ 3º. Os demais representantes ficarão registrados por ordem decrescente de votos, para o caso de vacância da cadeira de algum representante no decorrer do mandato, estes serem chamados para ocupar a vaga.

Art. 12. Cada representante terá direito, apenas uma vez, a 1 (um) minuto para sua apresentação ao plenário e colocar o objetivo de sua participação no Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, sem permissão de apartes, obedecida a ordem de inscrições.

Art. 13. Cumpridos os dispositivos anteriores terá início a votação que se dará mediante contagem de votos pela mesa Coordenadora dos Trabalhos.

Art. 14. Concluída a etapa da eleição com os resultados apurados será elaborada a Ata sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, constando o número total de votos

válidos, o nome dos representantes participantes da votação e elencadas em ordem decrescente com o respectivo número de votos recebidos, ressaltando os representantes eleitos e na sequência os demais que poderão compor o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, caso haja uma vaga no decorrer do mandato. A Ata será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e pelo presidente da Mesa Coordenadora.

Capítulo V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15. A Audiência Pública de Eleição e Composição do Conselho terá sequência com a Plenária Final, quando será dado conhecimento do resultado das eleições e composição provisória da nova composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, havendo em seguida o encerramento da Audiência Pública.

Art. 16. Os munícipes interessados terão prazo de 03 (três) dias úteis, a partir dos atos da publicação, para contestação do resultado das eleições do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Itajaí, 23 de junho de 2023.

RODRIGO LAMIM

Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial